CONSOSEPE
CONGRESSO ONLINE DA ADOLESCÊNCIA
ISBN: 978-65-86861-34-1

A ALIENAÇÃO PARENTAL E OS DANOS PSICOLÓGICOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Congresso Online de Adolescência da SOSEPE, 1ª edição, de 28/09/2020 a 01/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-34-1

CALÇADA; Andreia Soares [1]

RESUMO

A experiência profissional aqui relatada circunscreve-se à atuação em psicologia jurídica, especificamente como perita judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e assistente técnica jurídica, em varas de família e criminais em todo o território nacional. A atuação no judiciário, lidando com conflitos familiares, evidencia em grande parte dos processos analisados a ocorrência de atos de alienação parental conforme descritos na Lei 12.318/2010. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. A alienação parental conforme descrita na lei é compreendida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. A avaliação pericial, bem como a leitura de autos processuais, revela os danos psicológicos vividos por crianças e adolescentes em função do litígio vivido pelos pais, nos quais em muitos deles são utilizados como forma de retaliação, obtenção de ganhos, afetivos, econômicos e patrimoniais. A criança e ou adolescente percebe a necessidade de se aliar a um dos genitores para sobreviver ao conflito, fragilizando os vínculos afetivos com o outro genitor. A alienação parental é compreendida como forma de violência psicológica conforme a lei 13.431, em seu artigo 4. O dano psicológico avaliado encontra-se em consonância com resultados de pesquisas como, por exemplo, Lowenstein (1999) pontua de acordo com pesquisas as consequências da alienação parental, apontam a gravidade da ocorrência. Tais como raiva excessiva voltada para o genitor alienado, Perda ou ausência de controle de impulsos, Perda autoconfiança e autoestima, ansiedade de separação,

[1] TJ/RJ, andreiacalcada@intermidia.net

medos e fobias, depressão e ideação suicida, distúrbios do sono, transtornos alimentares, dificuldades escolares, abuso de drogas e comportamentos autodestrutivos, comportamento obsessivo compulsivo, ansiedade e ataques de pânico, identidade sexual prejudicada, dificuldades nos relacionamentos, sentimentos de culpa excessivos. Os prejuízos são inúmeros e mostram a importância da prevenção e intervenção profissional o mais breve possível com o objetivo de minimizar tais efeitos. A necessidade de atuação multiprofissional com objetivo de prevenção e minimização de danos é prioritária para atenção de profissionais da área de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Alienação parental. Conflitos familiares. Abuso psicológico

[1] TJ/RJ, andreiacalcada@intermidia.net